



DATADO: 21 de Junho de  
2022

**EDITAL: SUSPENSÃO IMEDIATA E POR TEMPO INDETERMINADO DE ALGUNS MEMBROS DO ECOSOCC QUE FORAM CONSIDERADOS COMO TENDO PRATICADO CONDUTAS INCORRECTAS E VIOLAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS DA UA**

Pelo presente, a Comissão da União Africana ("Comissão") faz referência à investigação levada a cabo pelo Gabinete dos Serviços de Controlo Interno (OIO), nos termos da Decisão *EX.CL/Dec.1115(XXXVIII)* do Conselho Executivo, de Fevereiro de 2021, ponto (ii) que solicitou "A Comissão a realizar uma investigação independente por parte do Departamento competente da Comissão sobre alegadas violações presentes e futuras do Código de Ética e de Conduta da União Africana por parte dos membros da Assembleia Geral do ECOSOCC, e a recomendar sanções apropriadas pela Mesa do Presidente da Comissão".

Tendo cumprido o devido processo jurídico, em que foi dado aos inquiridos o direito de serem ouvidos em relação às alegações contra si formuladas, o Relatório de Investigação do OIO fez constatações de má conduta/infração das normas jurídicas da UA (violação do Artigo 8.º do Regulamento Interno do ECOSOCC e das disposições do Código de Ética e de Conduta da UA) em relação aos seguintes inquiridos:

1. **Sr. Abozer Elligai Elmana, Sudanês**
2. **Sr. Abdurrahman Mokhtar, Líbio**
3. **Sr. Roll Stephane Ngomat, Gabonês**
4. **Dr. El Hacene Abdallah Bah Mbareck, Mauritaniano**
5. **Dr. Tunji Asaolu, Nigeriano**
6. **Sr. John Oba, Nigeriano**
7. **Dr. Shem Ochuodho, Queniano**

Os inquiridos acima mencionados foram implicados nas seguintes condutas incorrectas, conforme especificadas:

1. Abuso de autoridade/função e assinatura ilegal de Memorando de Entendimento (MdE) com terceiros em nome do ECOSOCC-UA (Sr. Abozer Elligai, Sr. Roll Ngomat e Sr. Abdurrahman Mokhtar;
2. Organização ilegal da Assembleia Geral e desestabilização do ECOSOCC (Sr. Ngomat, Sr. Mokhtar, Dr. Mbareck, Dr. Shem Ochuodho e Membros do Grupo dos Oito).
3. Utilização indevida de timbres, logotipo, selo (Sr. Abozer, Sr. Ngomat, e Sr. Mokhtar) do ECOSOCC.
4. Nomeação ilegal da Sr.<sup>a</sup> Evelyn Joe pelo Dr. El Hacene Mbareck como Membro do Fórum Global da Diáspora Africana do ECOSOCC da UA sobre Migração e Desenvolvimento em Washington DC.



5. Abertura ilegal de uma conta bancária em nome do ECOSOCC (UBA: AU ECOSOCC PROJECTS, Account No: 1022334209) na Nigéria (Dr. Tunji Asaolu).
6. Assinatura ilegal de um Memorando de Entendimento com DROMI, uma ONG com sede na Nigéria e outro Memorando de Entendimento com o Ministério Federal das Mulheres da Nigéria, em nome do ECOSOCC ( Dr. Tunji Asaolu)
7. Nomeação ilegal pelo Sr. John Oba do Sr. Otunba Wanle Akinboye, Presidente do Campagne Tropicana Beach Resort da Nigéria como Conselheiro para a Cultura e Turismo do ECOSOCC-UA.
8. Comportamento incorrecto do Dr. Shem Ochuodho como Membro do ECOSOCC, cuja conduta viola o n.º 1 do Artigo 8.º do Regulamento Interno do ECOSOCC e os n.ºs 1 e 2 do Artigo 4.º do Código de Ética e de Conduta da UA.

Com base nas constatações do Relatório de Investigação do Gabinete dos Serviços de Controlo Interno, os inquiridos acima mencionados foram imediatamente e indefinidamente suspensos das suas funções como membros do ECOSOCC, em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo (EX.CL/Dec.1143 (XL)), em que foi decidido em relação ao Relatório de Investigação acerca dos membros do ECOSOCC pelo Gabinete dos Serviços de Controlo Interno, onde o Conselho Executivo deu instruções ao Presidente da CUA, no sentido de *“Acelerar as acções para evitar mais danos à reputação e ao património da União, incluindo; a suspensão imediata e por tempo indeterminado de indivíduos considerados como tendo cometido condutas incorrectas ou qualquer violação das normas jurídicas da UA, incluindo a violação dos Direitos de Propriedade Intelectual da UA e o acto de falsificação”*.

Por conseguinte, a Comissão informa que os inquiridos acima mencionados não podem representar o ECOSOCC em nenhuma capacidade, nem participar nas actividades da União Africana e de todos os seus órgãos/instituições durante o período de suspensão. Em conformidade com o Artigo 8.º do Regulamento Interno do ECOSOCC, a questão será submetida ao Comité de Disciplina do ECOSOCC para averiguar a sua conduta e determinar as sanções adequadas a serem-lhes impostas.

A investigação do OIO foi realizada nos termos da decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1115(XXXVIII) de Fevereiro de 2021, ponto (ii) do n.º 3, que solicitava *“A Comissão a realizar uma investigação independente por parte do Departamento competente da Comissão sobre alegadas violações presentes e futuras do Código de Ética e de Conduta da União Africana por parte dos membros da Assembleia Geral do ECOSOCC, e a recomendar sanções apropriadas pela Mesa do Presidente da Comissão”*, e, de igual modo, nos termos da decisão da Conferência Assembly/AU/Dec.757(XXXIII) de Fevereiro de 2020, que orientou a Comissão *“...a continuar a tomar medidas eficazes para resolver todos os actos de má conduta na União Africana, e a usar a sua autoridade estatutária de supervisão financeira e administrativa sobre todos os órgãos e instituições não deliberativas da União, incluindo o Parlamento Pan-Africano, o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e os seus funcionários eleitos”*.

FIM

